

## EMENDA Nº 18 - PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado n. 559, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013:

| "Art.2°.   |
|--|
| III - locações, concessões e permissões de bens e serviços não previstos pela Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e pela Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004; |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·  |

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que as parcerias público-privadas, sendo contratos administrativos de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa possuem normatização própria instituída pela Lei 11.079, de 2004, faz-se oportuno ajustar a redação do dispositivo em questão para afastar a aplicação da lei proposta às PPPs.

Sala das Sessões,

Senador ARMANDO MONTEIRO